



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06432/12

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00866/2018

1. PROCESSO TC N.º: 06432/12

2. ORIGEM: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria das Neves de Souza Carneiro ó Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Elias Carneiro.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Zelador, matrícula nº 406-5.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 2º, da CF/88, c/c § 7º inciso I e § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 22/05/2012, ratificado em 03/08/2016.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Município 24/05/2012, republicado em 05/08/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do PrevSapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária** Maria das Neves de Souza Carneiro, favorecida do servidor falecido, Sr. José Elias Carneiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE ó Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO